



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 33/2026

Aos Projetos de Decretos Legislativos nº 10, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 24 e 25/2026 que dispõem sobre a concessão da Comenda Mulheres em Evidência, respectivamente às Senhoras: Teresa Cristina de Castro Ferreira e Oliveira, Paulicéia de Assis Ribeiro, Marise Paes de Sousa Oliveira, Estelita Reis Sousa, Jussara Ribeiro de Macedo Almeida, Alinne Dias de Sousa Paes, Daniela Paes e Silva, Neuma Borges do Nascimento, Coraly de Araújo Bastos Teles, Maria Ivete Neri Macêdo e Silva e Neiva Maria Ribeiro dos Santos, na forma que especificam, **de autoria respectivamente:** Vers. Valdeci Soares, Adilson Ribeiro, Esdra Araújo, Willane Cândida, Rony Samuel, Nilvânia Nascimento, Valdênia Costa, Jairon Ramos, Isag Teles, Rosibal Ribeiro e Luciano Filho.

Foram encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça os Projetos de Decretos Legislativos nº 10, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 24 e 25/2026, de autoria dos respectivos parlamentares acima nominados, que dispõem sobre a concessão da Comenda Mulheres em Evidência às homenageadas indicadas em cada proposição.

As matérias têm fundamento na Resolução nº 07/2017, de 19 de maio de 2017, que instituiu a honraria “Comenda Mulheres em Evidência”, destinada às mulheres que tenham se destacado por relevante atuação junto à comunidade sanraimundense, contribuindo para o desenvolvimento social, humano, educacional, profissional, cultural e comunitário do Município de São Raimundo Nonato – PI.

As proposições encontram-se acompanhadas das respectivas biografias e justificativas, demonstrando a trajetória pessoal e profissional das homenageadas, bem como suas relevantes contribuições à sociedade local e regional.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

Os Projetos de Decretos Legislativos em análise encontram amparo legal no art. 32, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições regimentais pertinentes à concessão de homenagens e honrarias pelo Poder Legislativo Municipal.

Verifica-se que as matérias são de competência privativa da Câmara Municipal, não havendo vício de iniciativa, tampouco afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público.

Observa-se ainda que as homenageadas possuem trajetórias marcadas pela dedicação às áreas da educação, assistência social, empreendedorismo, gestão pública, valorização da cultura, defesa dos direitos sociais, fortalecimento comunitário, promoção da igualdade e



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

desenvolvimento humano, circunstâncias que evidenciam o preenchimento dos requisitos previstos na Resolução nº 07/2017 para recebimento da honraria.

Dessa forma, esta Comissão entende que os Projetos de Decretos Legislativos nº 10, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 24 e 25/2026 encontram-se em conformidade com a legislação vigente, merecendo aprovação.

Diante do exposto, **esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, manifesta-se FAVORAVELMENTE** à aprovação dos Projetos de Decretos Legislativos nº 10, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 24 e 25/2026, por estarem em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Resolução nº 07/2017.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI,
aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Adilson Santos Ribeiro
Vereador – Presidente da C.C.J.

Valdênia de Assis Costa
Vereador – Vice-Presidente da C.C.J.

Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.

Luciano Macário de Castro Filho
Vereador – 1º Suplente da C.C.J.

Valdeci Soares da Silva
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.